

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 438 publicada no D.O.U. de 28/6/2021, Seção 1, Pág. 56.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade a distância, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
PROCESSO Nº: 23000.030219/2020-91		
PARECER CNE/CES Nº: 95/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/2/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de descredenciamento voluntário da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância. Em 2009, a Unicamp foi credenciada para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da oferta do curso superior de especialização em Gestão Educacional, pela Portaria MEC nº 427, de 5 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de maio de 2009, Seção 1, nº 84, p. 11. Por meio da Nota Técnica nº 1/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu a análise a seguir transcrita, *ipsis litteris*:

[...]

1. RELATÓRIO

1.1. *Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário exclusivamente para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp (cód. 54), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

1.2. *A aludida IES, autarquia estadual vinculada ao Estado de São Paulo, foi criada pela Lei Estadual nº 7655, de 28 de dezembro de 1962. Em 2009, a Unicamp foi credenciada para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da oferta do curso de especialização em Gestão Educacional, pela Portaria MEC nº 427, de 5 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2009, Seção 1, nº 84, p. 11, republicada em 12 de maio de 2009. (SEI nº 2444104).*

1.3. *Em 15 de dezembro de 2020 a Unicamp, pelo Ofício GR 406/2020 (2397192) se manifestou pelo presente descredenciamento voluntário. O Ofício GR 02/2021 (2439560) esclareceu que o último oferecimento deste curso foi em 2013 através de um contrato firmado com a Prefeitura do Município de Campinas, representada pela Secretaria de Educação do Município, tendo seu encerramento em*

2015. Desde então a IES não ofereceu mais o Curso de Gestão Educacional ou outro curso de especialização lato sensu EAD.

1.4. Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica do MEC, pela Nota 2245/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2412976), concluiu pela possibilidade de tratar a presente solicitação como descredenciamento voluntário, desde que observada in totum a legislação pertinente e que não seja identificada qualquer outra irregularidade praticada pela instituição requerida, no que toca especificamente ao ato autorizativo em questão, como, por exemplo, oferta efetiva de curso com ato vencido, em razão do princípio da eficiência e da celeridade.

1.5. Conforme afirmado no Ofício nº 1058/2020/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES-MEC (2416757), não há em trâmite processos de supervisão em nome da IES.

2. ANÁLISE

2.1. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

[...]

2.4. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

2.5. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos os quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.

2.6. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 de dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal;

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

2.7. *No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito:*

I - Declaração do Dirigente Máximo da IES (2439566);

II - Edital - Comunicado SME nº 82/2013 (2439573);

III - Contrato nº 75/2013 (2439580);

IV - Requerimento e Termo de Compromisso (2439589).

2.8. *Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada na alínea "b" do inciso III do art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017 e, ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Declaração de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Unicamp.*

2.9. *Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processo de supervisão em trâmite.*

3. CONCLUSÃO

3.1. *Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, apontando ainda que a Unicamp será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico do curso descredenciado.*

Considerações do Relator

O presente processo, realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, obedeceu a todos os termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

Com fundamento nos atos normativos citados, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES/DIREG/SERES/MEC) é de parecer favorável este descredenciamento. Consta-se, no processo, que a solicitação de descredenciamento voluntário da Unicamp, observou, *in totum*, a legislação pertinente e não foi identificada qualquer outra irregularidade praticada pela instituição. Assim exposto, encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto exarado abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, com sede na Cidade Universitária Zeferino Vaz, s/n, bairro Barão Geraldo, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato

autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente